



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.136/2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDORES DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS PAIF E SCFV DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007.

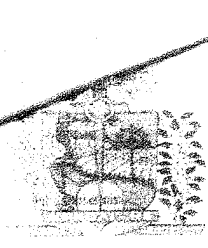
Parágrafo Único – As contratações a que se refere este artigo atenderão, especificamente, as ações sócio-educativas vinculadas aos Programas: Programa de Atenção Integral à Família e Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais Programas desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS do município de Nonoai.

ART. 2º – Poderão ser contratados servidores para o atendimento dos serviços especificados conforme o quadro abaixo:

Nº	Denominação do Cargo	RT	Vencimento
04	Orientador Social	20 h	935,00
01	Operador de Sistema	40 h	1.320,00

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado.

Parágrafo Primeiro- Os Contratos terão sua vigência pelo período de seis (06) meses, a contar de 06 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogados por igual período., sendo que os cargos referidos no artigo 2º serão para preencher os requisitos dos Programas durante a vigência dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Segundo – A contratação dos servidores obedecerá, os critérios de qualificação específica para o cargo, conforme determinação do MDS, para o desenvolvimento dos referidos Programas.

Parágrafo Terceiro – As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público, estando vinculadas ao repasse de recursos do MDS.

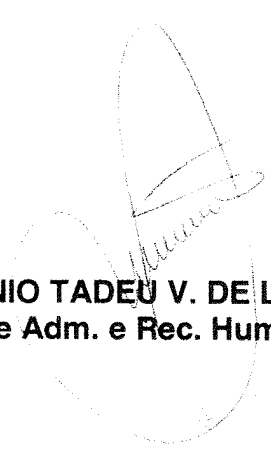
ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos seguintes recursos: **0701- AÇÃO SOCIAL- Atividade- 2024- Manutenção da Assistência Social Geral- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.**

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 06 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 02 de março de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

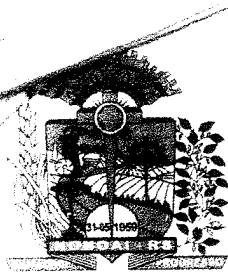
DATA SUPRA



ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Cargo: Operador de Sistema - Carga horária: 40 hs

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições do cargo: Gerenciamento de todo o processo de validação dos cadastros digitados no aplicativo do Cadastro Único para Programas Sociais; realizar procedimentos de monitoramento da base de dados do Programa Bolsa Família, por meio da fiscalização de equívocos de preenchimento e inclusões indevidas; identificar, através de outras bases de dados, possíveis erros de exclusão de pessoas/famílias da base do CadÚnico.

* Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único;

* Executar tarefas através do SIBEC (Sistema de Benefícios ao Cidadão):

a) Bloqueio dos benefícios do Programa Bolsa Família;

b) Desbloqueio dos benefícios do PBF;

c) Cancelamento de benefício do PBF;

d) Reversão de benefício de cancelamento do PBF;

e) Monitoramento de Benefícios do PBF sacados.

* Monitorar auditorias realizadas pelo MDS/SENARC.

* Realizar tratamento de cadastros como troca de titularidade;

* Realizar a operação de multiplicidade cadastral;

* Realizar a migração de benefícios entre Municípios;

* Validar e responsabilizar-se pela qualidade dos cadastros digitados e enviados para Caixa via Conectividade.

Cargo: Orientador Social - Carga horária: 20 horas

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS e com a participação das crianças, adolescentes, jovens e idosos, o planejamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF. Facilitar o processo de integração dos grupos intergeracionais. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática do público-alvo e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF. Proporcionar um ambiente de convivência

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoia

participativa e democrática. Garantir as informações para o registro de participação dos usuários. Avaliar o desempenho dos usuários do SCFV e PAIF, informando o CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar. Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido de integração da equipe. Atuar como interlocutor no SCFV e PAIF em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional no território. Participar, juntamente com o técnico de referencia do CRAS, de reuniões com as famílias dos usuários. Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referencia do CRAS. Participar de atividades de capacitação, práticas intersetoriais e mobilizações sociais